



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO Nº 6443/2023

Dispõe acerca da concessão da aposentadoria, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante **RESOLVE**:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE, à servidora:

- Nome Completo: **IRENILDA DA SILVA LIMA**
- Matrícula: **0237**
- Cargo: **Professor Educação Básica I.**
- Símbolo: **MAG-III** Classe: **D** Referência: **10**
- Efetivo exercício do concurso: **01/11/1994**
- Órgão de lotação: **Secretaria da Educação.**
- Modalidade de Aposentadoria: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, com proventos integrais.**

Art. 2º fundamentação legal que dispõe sobre a concessão do benefício requerido:

- **Constituição Federal: art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c § 5º do art. 40 com redação dada pela EC nº 20/1998; art. 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019.**

- **Regime Jurídico Único: Lei Complementar nº 001/93, art. 195, inciso I, alínea "a".**

- **Lei Municipal nº 801/2004: artigos: 34 § 1º, 77 e 79.**

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º A remuneração de contribuição da servidora na **ativa** compreende o vencimento e anuênio abaixo especificados:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 4.567,49
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 11%	R\$ 502,42
TOTAL	R\$ 5.069,91

Art. 4º Os proventos da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade são integrais e com direito a paridade em conformidade com os artigos 77 e 79 da Lei Municipal 801/2004.

Art. 5º Os **proventos** da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, corresponde à integralidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, ou seja, 40 horas, matrícula 0237, Cargo: Professor Educação Básica I, Classe: D, Referência 10, que são os seguintes:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO (100%)	R\$ 4.567,49
VANTAGEM 1 – ANUÊNIO 11%	R\$ 502,42
TOTAL	R\$ 5.069,91

Art. 6º Em conformidade com a Lei municipal 801/2004, artigo 57, a aposentadoria vigorará a partir da data de sua publicação que no presente caso foi em 29 de setembro de 2021.

Art. 7º Os proventos de aposentadoria não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA, devendo entrar em vigor em 29 de setembro de 2021, data em que foi publicado, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos
31 de outubro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais São
Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.31.10/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 6443/2023 de 31 de outubro de 2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 31 de outubro de 2023.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante